

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI n° 46

DATA: 26.11.98

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 20 de 13 de novembro de 1997.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - A tabela a que se refere o Art. 1° da Lei Municipal n° 20, de 13/11/97, será na  
forma a seguir especificada:

ANEXO 1

- GRUPO I

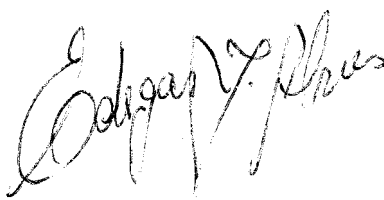
0,011 URM/m2

Indústrias de Correlatos  
Indústrias de Medicamentos  
Indústrias de Agrotóxicos  
Indústrias de Produtos Biológicos  
Banco de Olhos  
Bancos de Sangue, Serviços de Hemoterapia, Agência Transfusional e postos de Coleta  
Hospitais  
UTI (Unidade de Terapia Intensiva)  
Hemodiálise  
Solução nutritiva parenteral  
Indústrias de produtos dietéticos  
Conservas de produtos de origem animal  
Embutidos  
Matadouros (todas as espécies)  
Produtos alimentícios infantis  
Produtos de mar (indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares)  
Refeições industriais  
Sub-produtos lácteos  
Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite  
Vacas mecânicas  
Cozinhas de indústrias  
Cozinhas e lactários de hospitais, maternidade e casas de Saúde  
Serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em  
Navios, trens, ônibus, etc)

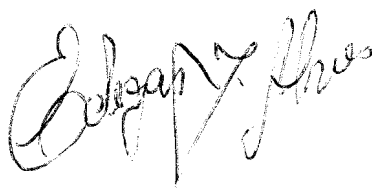
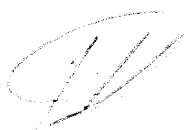
GRUPO II

0,010 URM/m2

Conservas de produtos de origem vegetal  
Desidratadoras de carne



Fábrica de doces e de produtos de confeitaria  
Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis  
Sorvetes e similares  
Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel  
Fábricas de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc)  
Outras fábricas de alimentos  
Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes  
Gelo  
Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras)  
Marmeladas, doces e xaropes  
Massas secas  
Açougues e casas de carnes  
Casas de frios (laticínios e embutidos)  
Confeitarias  
Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares)  
Depósitos de produtos perecíveis  
Feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos  
de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios  
Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car  
Padarias  
Peixarias (distribuidora de pescados e mariscos)  
Quiosques e comestíveis perecíveis  
Restaurantes e pizzarias  
Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis  
Sorr veterias  
Entrepósitos de resfriamento de leite  
Entrepósitos de distribuição de carne  
Outros fins  
Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene  
Indústrias de insumos farmacêuticos  
Indústrias de domissanitários  
Indústrias de produtos veterinários  
Dispensário de medicamentos  
Distribuidora de medicamentos  
Farmácias e drogarias  
Farmácias hospitalares  
Postos de medicamentos  
Ambulatório médico  
Ambulatório veterinário  
Clínicas e radiodiagnóstico médico  
Clínicas veterinárias  
Laboratório de análise clínica/posto de coleta de amostra  
Laboratório de patologia clínica (setor de radioimunoensaio)  
Clínica odontológica/setor de radiologia oral  
Consultório odontológico/setor de radiologia oral  
Desinsetizadoras e desratizadoras  
Laboratório de prótese dentária  
Clínica de medicina nuclear  
Clínica de radioterapia  
Laboratório de radioimunoensaio  
Clínicas médicas  
Gabinete de sauna  
Indústrias de baterias  
Atividades de acupuntura  
Locais de venda e depósito de cola de sapateiro  
Institutos de beleza, pedicuros, manicures  
Balneários, estações de água, etc.  
Indústria química  
Indústria de sabões



**GRUPO III**  
0,009 URM/m<sup>2</sup>

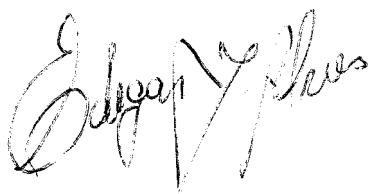
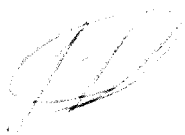
Amidos e derivados  
Bebidas alcoólicas  
Bebidas analcoólicas, sucos e outras  
Biscoitos e bolachas  
Cacau, chocolates e sucedâneos  
Condimentos, molhos e especiarias  
Confeitos, caramelos, bombons e similares  
Desidratadoras de vegetais  
Farinhas (moinhos) e similares  
Retiradoras e envasadoras de açúcar  
Torrefadoras de café  
Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis  
Casa de alimentos naturais  
Indústrias de embalagens  
Clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação  
Óticas  
Artigo dentário  
Artigo ortopédico  
Gabinete de massagens  
Consultório de eletrólise  
Asilos e creches

**GRUPO IV**  
0,008 URM/m<sup>2</sup>

Cerealista, depósitos de beneficiadores de grãos  
Bares e boites  
Depósito de bebidas  
Depósito de frutas e verduras  
Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias  
Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis  
Quiosques e comestíveis não perecíveis  
Quitandas, casas de frutas e verduras  
Veículos de transporte e distribuição de alimentos  
Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene  
Consultório médico  
Consultório veterinário  
Outros afins

**GRUPO V e VI**  
0,007 URM/m<sup>2</sup>

Indústria de material elétrico e de comunicação  
Indústria de material de transporte  
Indústria de madeiras  
Indústria de mobiliário  
Indústria de papel e papelão  
Indústria de borracha  
Indústria de couro, peles e produtos similares  
Indústria textil  
Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido  
Indústria do fumo  
Indústria de editorial e gráfica  
Indústria diversa



Indústria de utilidade pública  
 Indústria de construção  
 Agricultura e criação de animais  
 Serviço de transporte  
 Serviço de comunicações  
 Serviço de reparação, manutenção e conservação  
 Serviços pessoais  
 Serviços comerciais  
 Serviços diversos  
 Escritórios centrais e regionais de gerência e administração  
 Entidades financeiras  
 Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à Saúde)  
 Comércio varejista (exceto produtos de interesse à Saúde)  
 Comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis  
 Atividade não específica ou não classificada  
 Cooperativas  
 Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos  
 Administração pública indireta e autárquica  
 Consultório de psicologia

## ANEXO 2

### FATO GERADOR

### ALÍQUOTA EM URM

#### I – Aprovação de projetos

- a) Residências unifamiliares e multifamiliares comerciais e industriais
- b) Estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto-socorros e hospitais)
- c) Outros estabelecimentos de interesse da Vig. Sanitária

Até 69 m <sup>2</sup>	isento
70 a 99 m <sup>2</sup>	0,40
100 a 199m <sup>2</sup>	0,60
200 a 299 m <sup>2</sup>	0,80
300 m <sup>2</sup> acima	1,20

#### II – Certificado de conclusão de obras – Habite-se

- a) Residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e Industriais
- b) Estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto-socorro e Hospitais)
- c) Outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária

Até 69 m <sup>2</sup>	isento
70 a 99 m <sup>2</sup>	0,50
100 a 199 m <sup>2</sup>	0,80
200 a 299 m <sup>2</sup>	1,00
300 m <sup>2</sup> acima	1,50

## ANEXO 3

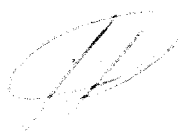
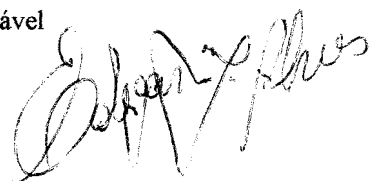
### FATO GERADOR

### ALÍQUOTA EM URM

I – Expedição de visto para aquisição de especialidades Farmaceuticas da relação A da Portaria n.28 do Ministério Da Saúde

0,25

II – Expedição de licença de ingresso ou baixa de responsável

Técnico ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica.	0,50
III – Expedição de baixa de encerramento de atividades	0,25
IV – Termo de abertura, encerramento e transferencia de livros	0,25
V - Expedição de notificação de receita A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (relação A)	0,25
VI - Inspeção de produtos para perícia	0,25

Art 2° - Fica revogado o parágrafo único do Art. 3° da Lei n° 20 de 13/11/97 ficando substituído pelos seguintes parágrafos:

1° - Os valores da Taxa de Licença Sanitária a serem devidos pelos contribuintes, serão proporcionais a área construída do estabelecimento na forma constante das tabelas do Art. 1° desta lei.

2° - Para efeito de cálculo de cobrança da taxa referida nesta lei será considerada a área até 300 m<sup>2</sup>, desconsiderando-se as áreas excedentes no mesmo estabelecimento.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1998.

  
**JOSE KALUSZ**  
**PRÉSIDENTE**

  
**EDEGAR DE JESUS ALVES**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**